



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOGOLO
2.210.525/19-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
026800442-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Comendador Eduardo Saccab	NÚMERO 215	COMPLEMENTO SALA 315	CEP 04601-070
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 31.191.534/0001-76	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RAPHAEL CHAVES NARCISO-ROQUE (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 08/11/2019	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

(☒) DBE	(☒) Documentos Pessoais
(☒) Procuração	(☐) Laudo de Avaliação
(☐) Alvará Judicial	(☐) Jornal
(☐) Formal de Partilha	(☐) Protocolo / Justificação
(☐) Balanço Patrimonial	(☐) Certidão
(☐) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

--	--

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
18/11/12

Allan

933000
01 11 25

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
() TRIAR	<u>Bruno</u>
() DEFERIR DBE	<u>R.</u>
() ETIQUETAR	<u>[Signature]</u>
() PERFURAR	<u>[Signature]</u>
() SEPARAR VIA	<u>[Signature]</u>

JUCESP
25 11 19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.
CNPJ: 31.191.534/0001-76
NIRE: 35.235.321.108

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber:

FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD., sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em 22 Upper Ground, 8º andar, Londres, SE1 9PD, inscrita no CNPJ sob o nº 31.334.702/0001-35, neste ato representada por seu bastante procurador **PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS**, português, casado, diretor de empresa, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, inscrito no CPF sob o nº 017.862.426-80 ("**Faro Developments**"); e

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, salas 314/315/316, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04601-070, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767 neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Administrador, **PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS**, português, casado, diretor de empresa, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, inscrito no CPF sob o nº 017.862.426-80 ("**Faro Gestão**"),

Únicos quotistas da **FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, nº 3.432 – conjuntos 11 e 13, Brooklin Paulista, CEP 04556-300, inscrita no CNPJ sob o nº 31.191.534/0001-76, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE 35.235.321.108 ("**Sociedade**").

DECIDEM alterar o contrato social da Sociedade ("**Contrato Social**"), de forma a deliberar o quanto segue:

**1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE PARA
SOCIEDADE POR AÇÕES E CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES**

JUCESP
SEDE
7

NOV 2019

TOCOLO

JUCESP
25 11 19

1.1. Os quotistas decidem transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 e 1.114 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e dos artigos 220 e 221 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), com a emissão de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, que são distribuídas às atuais quotistas das sociedades, em substituição às quotas de que são titulares, que assim ficam extintas, passando o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, conforme abaixo:

Acionista	Ações	Valor (R\$)
FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.	499	R\$499,00
FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD.	1	R\$1,00
TOTAL	500	R\$500,00

2. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA COMPANHIA

2.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 2, as acionistas deliberam alterar a razão social da Sociedade para "**FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.**".

3. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

3.1. As acionistas deliberam alterar o endereço da sede social para a Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, sala 315, São Paulo – SP, CEP 04601-070.

4. ADMINISTRAÇÃO

4.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 1, é destituído o administrador da Sociedade, **PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS**, português, casado em comunhão parcial, diretor de empresa, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, inscrito no CPF/ME sob o nº 017.862.426-80, com escritório na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, conjunto 314, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04601-070,.

4.2. Ato contínuo, as acionistas elegem como membros da Diretoria da Sociedade: **PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS**, português, casado em comunhão parcial, diretor de empresa, portador da cédula de identidade RNE nº V667738-U, inscrito no

JUCESP
25 11 19

CPF/ME sob o nº 017.862.426-80, com escritório na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, conjunto 314, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04601-070 e **RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 20.034.919-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.661.787-02, com escritório na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, conjunto 312, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04601-070.

4.2.1. Os membros da Diretoria eleitos no item 4.1 terão mandato de 2 (dois) anos.

4.2.2. Os membros da Diretoria ora eleitos serão empossados nos respectivos cargos pelas assinaturas dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio. As acionistas declaram que receberam dos membros da Diretoria a declaração de que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A.

5. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.1. As acionistas aprovam, na íntegra, o Estatuto Social, que passa a reger a Sociedade, anexo ao presente instrumento como seu Anexo I, o qual se encontra assinado pelas acionistas da Sociedade.

5.1.1 Para fins da transformação da Sociedade para o tipo societário de sociedade por ações, foram mantidos todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, sendo que o objeto social da Sociedade permanece inalterado, conforme constante no Estatuto Social da Sociedade.

6. AUTORIZAÇÃO AOS DIRETORES

6.1. As acionistas, desde já, autorizam os diretores da Sociedade a assinarem todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos necessários, bem como a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para efetivar as deliberações tomadas no presente instrumento, perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não.

[restante da página intencionalmente em branco]

JUCESP
25 11 19

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD.

PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS
Procurador

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS
Administrador

Testemunhas:

1) Cintia Maestrello
Nome: **Cintia Maestrello**
RG: **RG: 43.417.099-9**
CPF/MF: **CPF: 348.699.758-07**

2) Marianna Marcon Sola
Nome: **Marianna Marcon Sola**
RG: **RG: 2511924-0**
CPF/MF: **CPF/MF: 297092508-99**

Visto do Advogado:

Raphael Chaves Narciso Roque
Raphael Chaves Narciso Roque
OAB n.º 305376

4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

607.526/19-1

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE 6/A

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

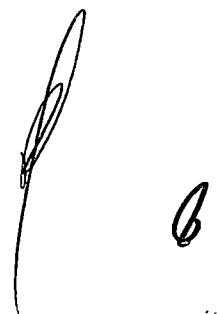
3530054506-1

SECRETARIA GERAL

JUCESP
SEDE
25 NOV 2019

DUCESP
25 11 19

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DUCEAP
25 11 19

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.

CNPJ: 31.191.534/0001-76

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, sala 314, São Paulo – SP, CEP: 04601-070, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto o aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

Parágrafo Único – A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral, convocada pela Diretoria mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses do artigo 123, parágrafo único da

JUCESP
25 11 19

Lei das S.A., e instalada na forma da lei, deste Estatuto Social e do acordo de acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação das acionistas.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos as acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., sendo vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelas acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 8. A tomada de quaisquer decisões relativas ao curso dos negócios da Companhia caberá exclusivamente à acionista majoritária.

Artigo 9. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

JUCESP
25 11 19

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia compete à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Artigo 11. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 12. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério de qualquer Diretor para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, todos denominados Diretores sem designação específica. É permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância do cargo de Diretor, competirá à Assembleia Geral eleger seu substituto.

Parágrafo Segundo – Em quaisquer hipóteses, o substituto terá prazo de mandato correspondente ao restante do mandato para o qual o Diretor substituído havia sido eleito.

Artigo 16. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por (i) ato ou assinatura de qualquer Diretor; (ii) ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites

JUCESP
25 11 19

estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único – Os Diretores poderão ser representados por procuradores para a prática de atos de sua alçada de competência e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido das acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Parágrafo Quarto – Observados os requisitos e obrigações constantes no presente Estatuto Social, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, os membros do Conselho Fiscal da Companhia poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para também integrar o Comitê de Auditoria, caso instalado.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 18. O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas Lei das S.A., para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

JUCEAP
25 11 19

Artigo 19. O lucro líquido da Sociedade será apurado (i) anualmente ao final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, ou (ii) em períodos menores com base nas demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Companhia. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A distribuição dos lucros da Companhia deverá ser aprovada pelos sócios representando a maioria do capital social da Companhia e será realizada, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, observadas as disposições do item abaixo, em até 5 (cinco) dias a contar da deliberação dos sócios em favor da distribuição dos lucros da Companhia, mediante transferência para as contas correntes a serem indicadas pelos sócios.

Parágrafo Segundo – Poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares apurados em balanço semestral ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Companhia.

Artigo 20. A Companhia poderá remunerar as acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 21.

(a) Os sócios concordam que, durante 30 (trinta) dias a partir do recebimento por um dos sócios de uma notificação por escrito sobre uma controvérsia, enviarão os esforços comercialmente razoáveis para negociar de boa-fé a resolução do conflito, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou da interpretação, violação, rescisão ou validade do mesmo, ou ainda das transações nele contempladas ("Controvérsia").

(b) Caso os sócios sejam incapazes de chegar a um acordo, tal Controvérsia será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento CAM-CCBC") e, no silêncio do Regulamento CAM-CCBC em relação a

JUCESP
25 11 19

qualquer aspecto procedimental, conforme a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

(c) O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) árbitro nomeado pela acionista reclamante, 1 (um) árbitro nomeado pela acionista reclamada e 1 (um) árbitro selecionado por esses árbitros nomeados pelas partes ("Árbitro Nomeado") dentro de 20 (vinte) dias após a confirmação por parte do Tribunal Arbitral sobre a nomeação do segundo árbitro (o Árbitro Nomeado será o presidente do Tribunal Arbitral). Na ausência de um consenso em relação à escolha do Árbitro Nomeado, tal nomeação deverá ser feita pelo Tribunal Arbitral de acordo com o Regulamento CAM-CCBC.

(d) A arbitragem deverá ser conduzida na língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a decisão arbitral deverá ser proferida.

(e) A sentença deverá ser proferida com base na lei, e não com base nos princípios de equidade, e ser final e vinculante às partes, devendo constituir a única e exclusiva medida legal entre as partes no que diz respeito a quaisquer reivindicações, reconvenções, questões ou responsabilidades apresentadas ao tribunal arbitral.

(f) Ao concordar com a arbitragem, as partes não pretendem privar os tribunais de sua jurisdição de emitir uma medida pré-arbitral para manter o status quo ou impedir prejuízo irreparável, um arresto pré-arbitral ou outra ordem em auxílio de processos de arbitragem e da execução de qualquer sentença.

(g) Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes individualmente, todas as demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por todas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

Artigo 22. A decisão do Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante e deverá produzir os efeitos mencionados no artigo 31 da Lei de Arbitragem.

Artigo 23. Os sócios elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para reger quaisquer matérias relacionadas à sentença do Tribunal Arbitral (inclusive sua execução e qualquer reivindicação com base nos artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem).

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

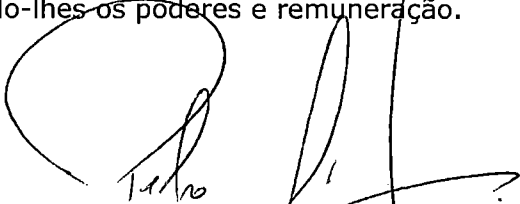
Artigo 24. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela unanimidade dos votos.

JUCESP
25 11 19

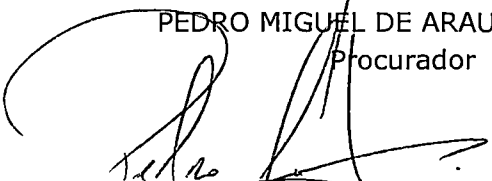
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 25. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Acionistas:

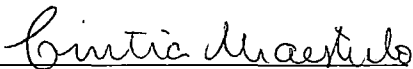

FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD.

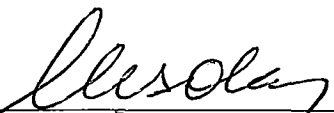
PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS
Procurador


FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA

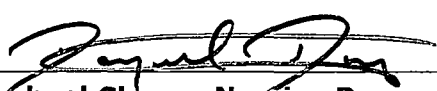
PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS
Administrador

Testemunhas:


Nome: **Cintia Maestrello**
RG: **RG: 43.417.099-9 SSP/SP**
CPF/MF: **CPF: 348.699.758-07**


Nome: **Mariana Mauren Solz**
RG: **RG: 25511024-0 SSP/SP**
CPF/MF: **CPF: 297692508-99**

Visto do Advogado:


Raphael Chaves Narciso Roque
OAB n.º 305376

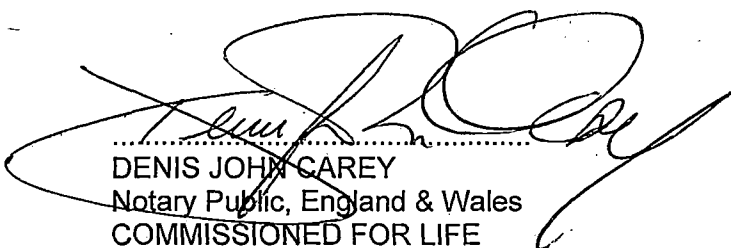
6

DUCE SP
25 11 19
DJ CAREY

TO ALL TO WHOM these presents shall come, I, Denis John Carey, of Temple Chambers, 3-7 Temple Avenue, London, **NOTARY PUBLIC**, duly admitted and sworn, authorised to practice throughout England & Wales, **DO HEREBY CERTIFY** that the annexed POWER OF ATTORNEY was signed as a Deed in my presence at London on behalf of FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD ("the Company") by SARAH KATHERINE CHAPMAN being the holder of United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland passport number 528511473 issued on the 7 January 2015 and being a duly authorised Director of FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD, which is a private limited company registered in England and Wales under company number 11243181

I **FURTHER CERTIFY THAT** the said document appears to have been executed in accordance with the formal requirements of the laws of England and Wales for a Power of Attorney and is binding on the Company

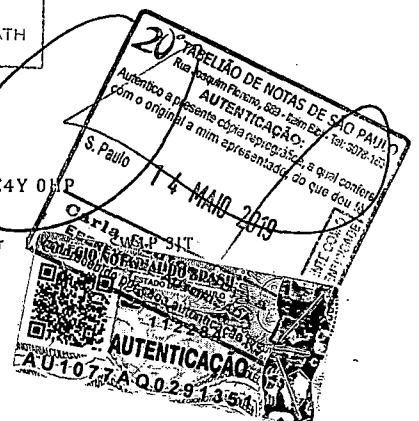
IN FAITH AND TESTIMONY whereof I the said notary have subscribed my name and set and affixed my seal of office at Temple, London this second day of May two thousand and nineteen.


DENIS JOHN CAREY
Notary Public, England & Wales
COMMISSIONED FOR LIFE

DENIS JOHN CAREY, NOTARY PUBLIC
ENGLAND & WALES
TEMPLE CHAMBERS, TEMPLE AVENUE
LONDON EC4Y 0HP
Tel: +44 207 353 7182
Email: info@djcareynotaries.co.uk
MY COMMISSION EXPIRES ON DEATH

THIRD FLOOR TEMPLE CHAMBERS 3-7 TEMPLE AVENUE LONDON EC4Y 0HP

Regulated by the Faculty Office of the Archbishop of Canterbury 1 The Sanctuary Westminster



9230UC

00634

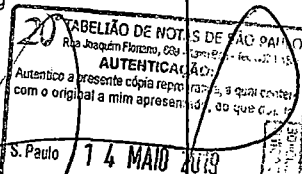
01105



APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. Country: Pays / Pais:	United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
This public document Le présent acte public / El presente documento público	
2. Has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Denis John Carey
3. Acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public
4. Bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	The Said Notary Public
Certified Attesté / Certificado	
5. at à / en	London
6. the le / el día	08 May 2019
7. by par / por	Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs
8. Number sous no / bajo el numero	APO-1443302
9. Seal / stamp Sceau / timbre Sello / timbre	10. Signature Signature Firma



S. Long



This Apostille is not to be used in the UK and only confirms the authenticity of the signature, seal or stamp on the attached UK public document. It does not confirm the authenticity of the underlying document. Apostilles attached to documents that have been photocopied and certified in the UK confirm the signature of the UK official who conducted the certification only. It does not authenticate either the signature on the original document or the contents of the original document in any way.

If this document is to be used in a country not party to the Hague Convention of the 5th of October 1961, it should be presented to the consular section of the mission representing that country

To verify this apostille go to www.verifyapostille.service.gov.uk



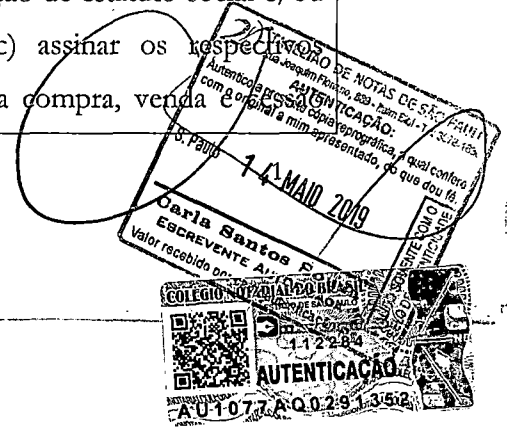
DUCEAP

PROCURAÇÃO

POWER OF ATTORNEY

FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD., a company organized and existing under the laws of England and Wales, number 11243181, with headquarters at 22 Upper Ground, 8th floor, London, SE1 9PD hereby represented according to its Bylaws by Sarah Katherine Chapman, hereinafter referred to as **GRANTOR**, hereby appoints and constitutes **PEDRO ARAÚJO DE MATEUS**, Portuguese, married, bearer of national identity card (RNE) no. V-667738-U CGPI/DIREX/DPF, inscribed in the National Register of Natural Persons (CPF) under the no. 017.862.426-80 hereinafter referred to as **GRANTEE**, as its attorney in fact with power and authority for and on behalf of the **GRANTOR**, representing the **GRANTOR** as shareholder of any Brazilian company that the **GRANTOR** holds or that it shall hold participation ("Companies"), being authorized to: (a) represent the **GRANTOR** at shareholder's meetings and amendments to the articles of association and/or by-laws; (b) sign the respective minutes of the shareholder's meetings or the amendments to the articles of association and/or by-laws; (c) sign the respective documents for the purchase, sale and assignment of quotas/shares on behalf

FARO ENERGY DEVELOPMENTS LTD., sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, número 11243181, com sede em 22 Upper Ground, 8º andar, Londres, SE1 9PD, neste ato devidamente representada de acordo com seu Contrato Social por Sarah Katherine Chapman, denominada a seguir **OUTORGANTE**, nomeia como seu bastante procurador **PEDRO ARAÚJO DE MATEUS**, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) número V-667738-U, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 017.862.426-80, denominado a seguir **OUTORGADO**, com poderes e autoridade para representar a **OUTORGANTE**, em seu nome e em sua ordem, estando autorizada a representar a **OUTORGANTE** na qualidade de sócia ou acionista de quaisquer sociedades Brasileiras em que a **OUTORGANTE** possua ou venha a possuir participação ("Sociedades"), com poderes para: (a) representar a **OUTORGANTE** nas reuniões de acionistas e/ou quotistas e alterações de estatutos sociais ou contratos sociais; (b) assinar atas de reunião de acionistas e/ou quotistas ou alteração de estatuto social e/ou contrato social; (c) assinar os respectivos documentos para a compra, venda e



923000
01 11 85



EM BRANCO^{20ª}

DUCEP

de ações ou quotas em nome da

of the **GRANTOR**; (d) represent the **GRANTOR** in its capacity as shareholder of the Companies before municipal, state and federal governmental bodies, agencies and authorities, including the Boards of Trade of all states (*Juntas Comerciais Estaduais*), the Civil Registry (*Cartório do Registro Civil*), the Federal Revenue Service (*Secretaria da Receita Federal do Brasil*) and the Brazilian Central Bank (*Banco Central do Brasil*); and, further, before any private body, government-controlled company or natural person in general; (e) declare, take evidence and remedies before Federal Revenue Service, paying or receiving what is due; issue debt clearance certificates; make requirements; and pay taxes; (f) participate in banking transactions and agreements of any kind, clause, condition, term, extension, amendment and re-ratification; (g) open and manage banking accounts; issue and endorse payments; require balances, banks checks and banking statements; close banking accounts; sign transfer agreements; withdraw or deposit; (i) and receive liability commitment service of process only and exclusively in the form and in the cases set forth in Article 119 of Law n° 6404 of December 15, 1976.

OUTORGANTE; (d) representar a **OUTORGANTE** em sua capacidade de acionista ou quotista das Sociedades perante os órgãos, agências e autoridades governamentais municipais, estaduais e federais, incluindo as Juntas Comerciais Estaduais, Cartório de Registro Civil, a Secretária da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil; e, ainda, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoas físicas em geral; (e) declarar, fazer prova e recursos perante a Receita Federal, pagando e recebendo o que for devido; dar a competente quitação; fazer requerimentos; pagar impostos, taxas e emolumentos; (f) ajustar operações bancárias e contratos bancários de todos os gêneros, cláusulas, condições, prazos, prorrogações, aditamentos e re-ratificações; (g) abrir e movimentar contas bancárias; emitir e endossar cheques; solicitar saldos, talões de cheque e extratos; encerrar contas bancárias; fazer transferências; retirar e depositar; (i) receber notificações e citações judiciais única e exclusivamente na forma e nos casos dispostos no Artigo 119 da Lei n° 6404 de 15 de dezembro de 1976.

A **OUTORGANTE** compromete-se



9230UC
01 11 23



EM BRANCO

DUCEAP

NOTA

GRANTOR hereby irrevocably and unconditionally undertakes to indemnify at any and all times the GRANTEE and hold them harmless from any and all costs, claims, expenses and liabilities incurred by them arising from any omission in the exercise or the exercise in good faith of this Power of Attorney.

presente, irrevogável e incondicionalmente, indenizar o OUTORGADO, em todo e qualquer momento, bem como mantê-los isentos de todos e quaisquer custos, reivindicações, despesas e responsabilidades incorridos por eles decorrentes de qualquer omissão no exercício ou do exercício de boa fé desta Procuração.

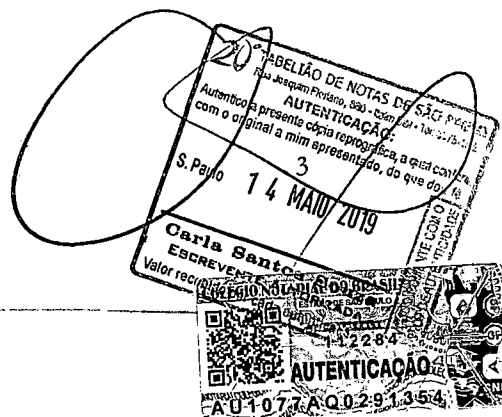
Joel Aguiar
FARO ENERGY DEVELOPMENTS
LTD.

Joel Aguiar
FARO ENERGY DEVELOPMENTS
LTD.

Signed in my presence by
SARAH KATHERINE CHAPMAN duly
identified to me

[Signature]
Notary Public

2.5.2019





25 11 19



Declaração

Eu, RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE, portador da Cédula de Identidade nº 200349199, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 105.661.787-02, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, SALA 315, Brooklin Paulista, SP, São Paulo, CEP 04601-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 200349199

FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

25 11 19



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 026800442-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE RAPHAEL CHAVES NARCISO ROQUE						IDENTIFICAÇÃO 105.661.787-02	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 20034919	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2011	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Comendador Eduardo Saccab						NÚMERO 215	
COMPLEMENTO CJ 312		BAIRRO/DISTRITO Brooklin Paulista				CEP 04601-070	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 08/11/2019 Término do Mandato: 07/11/2021							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



201119

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 026800442-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL FARO ENERGY I COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS S.A.		
NOME DO INTEGRANTE PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO MATEUS						IDENTIFICAÇÃO 017.862.426-80
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE V667738	DIGITO U	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF	NACIONALIDADE Portuguesa
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Comendador Eduardo Saccab						NÚMERO 215
COMPLEMENTO CJ 314		BAIRRO/DISTRITO Brooklin Paulista				CEP 04601-070
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 08/11/2019 Término do Mandato: 07/11/2021						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN1940442177

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FARO ENERGY I COMERCIO E LOCAÇAO DE PROJETOS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.191.534/0001-76
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

225 Alteracao da natureza juridica
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO

IGil Marcos Clarindo dos Santos
RG 7.412.086-3

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP94855352 - 31191534000176

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS	CPF 017.862.426-80
--	------------------------------

LOCAL E DATA <i>São Paulo 12.11.2019</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>
---	---

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
R. Padre Antônio José dos Santos, 1566/1.572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS, em documento com valor econômico, data de
São Paulo, 13 de novembro de 2019.
Em Teste da Verdade. Cód: 1919212310020301058025 - 0056731

FLAVIA DE SOUZA MACEDO TRINDADE - ESCRIVENTE (Out 1 Total R\$ 0,25)
São Paulo, 13 de Novembro de 2019. Selo(s): 1-Ato AC - 0813876



CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.210.525/19-6

Relatório da Análise Prévia

- ☉ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94 ✓
- ☉ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☉ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Gil Marcos Clarindo dos Santos
RG. 7.412.046-8

Ciência Vogais

Análise Prévia

Cristiane Gouveia da Silva RG 29.460.248-3

Data: 19/11/2019

